

LEI Nº 671/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Cedro/PE, oriundos da 2ª e 3ª parcela da complementação judicial e compulsória por parte da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 727/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos financeiros a título de complementação do FUNDEF, originados da ação judicial nº 1007289-88.2017.4.01.3400 referentes a 2ª e 3ª parcelas a serem recebidos pelo Município de Cedro/PE através de precatório judicial pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - Dada a natureza dos recursos do precatório judicial do FUNDEF, a utilização dos ditos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, o pagamento do rateio das verbas vinculadas ao FUNDEF de que trata o artigo anterior, será efetuado por meio de abono aos respectivos profissionais do magistério sejam eles efetivos, contratados ou comissionados.

Art. 4º - Dos valores pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial, 60% (sessenta por cento) serão destinados para pagamento dos profissionais do magistério no exercício de suas funções no período a que se refere o processo judicial que culminou no precatório, excetuando o pagamento de honorários advocatícios.

§ 1º - Farão jus ao rateio previsto no caput deste artigo os profissionais do magistério que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º - O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto neste artigo, sendo aplicado proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados.

§ 3º - Nos termos da Lei nº 14.325/2022, terá direito ao rateio para pagamento do abono de que trata a presente lei, os profissionais do magistério em efetivo exercício no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental do município de Cedro/PE, no período compreendido entre o mês de janeiro de 1998 ao mês dezembro do ano 2000.

Art. 5º - Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF, excetuando o
Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

pagamento de honorários advocatícios, deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os juros e demais correções monetárias oriundo do valor principal do crédito do FUNDEF, pós a dedução dos honorários advocatícios, serão rateados na mesma proporção, 60% (sessenta por cento) destinados para pagamento dos profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) do FUNDEF, aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do precatório judicial do FUNDEF, sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Cedro/PE.

Art. 8º - Os valores referentes ao rateio de que trata a presente lei possuem natureza indenizatória, de modo que não haverá incidência de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal garantirá ampla publicidade e mecanismos de controle e transparência na aplicação de todos os recursos de que trata esta Lei, devendo, obrigatoriamente:

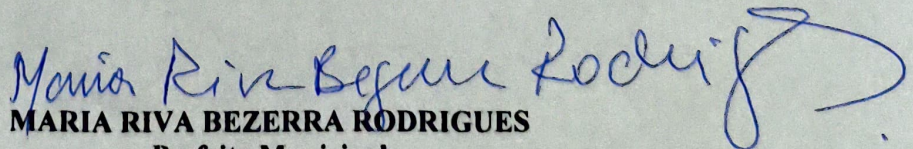
I - criar e manter uma página específica no Portal da Transparência do Município, detalhando todas as receitas recebidas (principal, juros e correções monetárias) e todas as despesas executadas, com a identificação dos credores e valores, atualizada continuamente até a total utilização dos fundos.

II - apresentar, em Audiência Pública a ser realizada na Casa Legislativa, uma prestação de contas detalhada sobre a aplicação dos recursos a cada seis meses, até que os valores sejam integralmente executados.

III - submeter toda a documentação referente à aplicação dos recursos, incluindo extratos bancários, notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de despesa, à análise e ao acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) e do Conselho Municipal de Educação. [\(acrescentado pela Emenda Aditiva Nº 002/2025\)](#)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cedro-PE., 18 / 09 / 2025.


MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 671/2025**, que “**dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Cedro/PE, oriundos da 2ª e 3ª parcela da complementação judicial e compulsória por parte da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)**”, foi devidamente publicada em 19 de setembro de 2025, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 19 de setembro de 2025.

Jácio Nicolas Alves Pereira
JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Administração